ITEM DE PAUTA	**7.8**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Contribuições propositivas para o aprimoramento do processo eleitoral do CAU – SICCAU: 1284665

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0114.7.8 /2021

Aprecia e decide sobre contribuições propositivas para o aprimoramento do processo eleitoral do CAU

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 18 de maio de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela DeliberaçãoPlenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXIX do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

Considerando Resolução do CAU/BR n° 179, de 22 de agosto de 2019, que aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do onselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Considerando o Ofício Circular nº 017/2021- CAU/BR, de 30 de março de 2021, em que se solicita aos CAU/UFs contribuições propositivas para aprimoramento do processo eleitoral do CAU no prazo de 60 dias;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD Nº 144.3.7/2021, de 4 de maio de 2021, que aprovou as contribuições propositivas para aprimoramento do processo eleitoral do CAU, conforme anexo;

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0114.7.8 /2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** as contribuições propositivas para aprimoramento do processo eleitoral do CAU, conforme anexo.

2. **Encaminhar** para a Secretaria Geral para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 21 (vinte e um) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Antônio Augusto Pereira Moura, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Elaine Saraiva Calderari, Emmanuelle de Assis Silveira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran, Joao Henrique Dutra Grillo, João Paulo Alves de Faria, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira, Michela Perigolo Rezende, Rafael Decina Arantes, Rosilene Guedes Souza, Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres e Sérgio Myssior**; 00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**: **00 (zero) ausências.**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.05.24 11:15:52 -03'00'

Arquiteta e Urbanista Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

114ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	X			
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
6	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	SUPLENTE	X			
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
9	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR	X			
10	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
11	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	X			
13	JOAO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	X			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
16	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
18	RAFAEL DECINA ARANTES	TITULAR	X			
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
21	SERGIO MYSSIOR	TITULAR	X			
			21			

Histórico da votação:

Reunião: 114ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 18/05/2021

Matéria em votação: *7.8. Aprecia e decide sobre contribuições propositivas para o aprimoramento do processo eleitoral do CAU.*

Resultado da votação: Sim (21) Não (00) Abstenção (00) Ausências (00) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

Anexo

Art. 1° *Este Regulamento Eleitoral disciplina as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na seguinte forma:*
(...)
XII - Eleição: ~~processo de escolha que, por meio dos votos dos arquitetos e urbanistas, elege~~ ***data definida para a votação por meio da qual os arquitetos e urbanistas elegem*** *os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF;*

(A expressão "eleição", pode gerar o entendimento que se trata do início do processo eleitoral, com a publicação do Edital de convocação eleitoral e não necessariamente o dia da eleição, esta interpretação faz a contagem de prazo para aprovar a resolução ou sua modificação seja contato de forma diferente, assim se propõe uma definição mais objetivo do que é "eleição" para evitar desentendimentos do marco para aprovação e mudanças na Regimento Eleitoral)

(...)
xxx - "Processo eleitoral": O processo eleitoral terá o seu início definido com a publicação do edital de convocação das eleições e o término na diplomação dos eleitos;

(Inserir uma nova definição no glossário proposto, com objetivo de deixar claras as diferenças entre "eleição" e "processo eleitoral", objeto de questionamento nos pedidos de impugnação do resultado das eleições apresentados no Estado de Minas Gerais.)

Art. 3° *O processo eleitoral de que trata este Regulamento será conduzido:*
I – pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), em âmbito nacional, no ano em que se realizarem as eleições ordinárias do conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF, composta por 5 (cinco) membros titulares, ***de uma organização externa*** *~~arquitetos e urbanistas~~, ~~majoritariamente não conselheiros,~~ eleitos pelo Plenário do CAU/BR,*
II – por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, ***de uma organização externa*** *~~arquitetos e urbanistas~~, ~~majoritariamente não conselheiros~~, eleitos pelo plenário do CAU/UF,*
~~§ 1º Os membros não conselheiros terão substitutos não conselheiros.~~
~~§ 2º Os membros conselheiros terão substitutos escolhidos dentre os conselheiros titulares do mesmo conselho.~~
(...)
§ 6º O CAU/UF cujo plenário seja constituído por 5 (cinco) conselheiros titulares deverá compor CE-UF com apenas 3 (três) membros titulares, ***de uma organização externa*** *~~arquitetos e urbanistas~~, ~~majoritariamente não conselheiros,~~ eleitos pelo respectivo plenário;*

(A composição das Comissões Eleitorais do CAU/BR e dos CAU/UF sem a participação de arquitetos e urbanistas deixa o processo mais transparente e evita questionamentos desnecessários sobre as decisões tomadas pelas CE-UF e CEN.)

_____

Art. 8º Compete à CEN-CAU/BR, na eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo:
(...)
~~*V – realizar sorteio para definição da numeração de chapas da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;*~~

(A numeração da Chapa deveria ser dada por ordem de inscrição. Pois a falta de numeração impede a Chapa de produzir seus materiais de divulgação e criar os endereços de mídias digitais com seu número de forma a poder cadastrá-lo no período de cadastramento da Chapa, sendo necessário esperar o sorteio para poder fazer estes e-mails e cadastra apenas depois da finalização do período de inscrição da Chapa.)

_____

Art. 10. Compete às CE-UF:
(...)
~~*VI - realizar sorteio para definição da numeração de chapas da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;*~~

(A numeração da Chapa deveria ser dada por ordem de inscrição. Pois a falta de numeração impede a Chapa de produzir seus materiais de divulgação e criar os endereços de mídias digitais com seu número de forma a poder cadastrá-lo no período de cadastramento da Chapa, sendo necessário esperar o sorteio para poder fazer estes e-mails e cadastra apenas depois da finalização do período de inscrição da Chapa.)

(...)
Parágrafo único. As CE-UF deverão:
(...)
IV – Dar publicidade as respostas aos questionamentos sobre o Regimento eleitoral e o Processo eleitoral.

(Criar inciso. De maneira geral as CE-UF não divulgaram as respostas aos questionamentos, isto cria desigualdade de informação entre candidatos e Chapas, podendo levar alguma chapa a equívocos que já haviam sido esclarecidos para outras)

_____

Art. 21. As chapas com pedido de registro de candidatura concluído poderão realizar propaganda eleitoral, que deverá ocorrer via Internet, vedado o anonimato, exclusivamente nas seguintes formas:
(...)
III - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral, cujo conteúdo seja gerado ou editado ***e postado ou repostado****:*

(Apesar de estar implícito que quem posta ou reposta passa a ser o responsável pela publicação, seria melhor deixar bem claro evitando que a reponsabilidade pela postagem ou repostagem seja repassada para outra pessoa que não tem o acesso para modificação da postagem)

Art. 28. São vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:
(...)
§ 2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas, sendo considerado falta grave para todos os efeitos, caso se trate de arquiteto e urbanista.
(...)
§ 4° A infração ao disposto neste artigo se praticado por candidato investido em mandato de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR, acarretará as sanções previstas neste Regimento eleitoral.

(Criar parágrafo. Infrações cometidas por conselheiros beneficiando determinadas chapas é algo muito sério e tem potencial para afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. Tratar apenas no campo da ética e disciplina não corrigem a desigualdade criada. E neste caso em especial se o conselheiro for um candidato poderá estar agindo em benefício próprio, assim além da punição ética, o correto e que a infração seta também tratada como uma infração eleitoral, para tentar corrigir ou amenizar a desigualdade criada pela infração)

Art. 29. Nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e colaboradores do CAU/BR ou de CAU/UF, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

§ 2° A infração ao disposto neste artigo praticado por candidato investido em mandato de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR, acarretará as sanções previstas neste Regimento eleitoral.

(Criar parágrafo. Infrações cometidas por conselheiros beneficiando determinadas chapas é algo muito sério e tem potencial para afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. Tratar apenas no campo da ética e disciplina não corrigem a desigualdade criada. E neste caso em especial se o conselheiro for um candidato poderá estar agindo em benefício próprio, assim além da punição ética, o correto e que a infração seta também tratada como uma infração eleitoral, para tentar corrigir ou amenizar a desigualdade criada pela infração)

Art. 34. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes.

§ 1º Somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a ***15% (quinze por cento)*** ~~*20% (vinte por cento)*~~ *dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF.*

§ 2º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 1º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a ***12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)*** ~~*15% (quinze por cento)*~~ *dos votos válidos.*

§ 3º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 2º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 46. O pedido de registro de candidatura de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF deverá ser registrado exclusivamente por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

(...)

*§ 5° Concluído o pedido de registro de candidatura de chapa, o SiEN emitirá e enviará o respectivo protocolo por meio eletrônico aos responsáveis pelas chapas e às CE-UF, na forma do art. 134****, indicando o número da chapa.***

(A numeração da Chapa deveria ser dada por ordem de inscrição. Pois a falta de numeração impede a Chapa de produzir seus materiais de divulgação e criar os endereços de mídias digitais com seu número de forma a poder cadastrá-lo no período de cadastramento da Chapa, sendo necessário esperar o sorteio para poder fazer estes e-mails e cadastra apenas depois da finalização do período de inscrição da Chapa.)

~~*Subseção III*~~
~~*Do Sorteio da Numeração de Chapas*~~

~~*Art. 50. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, definirão, mediante sorteio, a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído, facultada a presença de um representante de cada chapa.*~~

~~*§ 1º A data da reunião para o sorteio da numeração de chapas referido no caput deverá ser comunicada às chapas, ocasião em que a CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, apresentarão o processo eleitoral e esclarecerão eventuais dúvidas, além da realização do próprio sorteio.*~~

~~*§ 2º A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, divulgarão a definição da numeração de chapas, na forma do caput, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.*~~

(A numeração da Chapa deveria ser dada por ordem de inscrição. Pois a falta de numeração impede a Chapa de produzir seus materiais de divulgação e criar os endereços de mídias digitais com seu número de forma a poder cadastrá-lo no período de cadastramento da Chapa, sendo necessário esperar o sorteio para poder fazer estes e-mails e cadastra apenas depois da finalização do período de inscrição da Chapa.)

Art. 67. O coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até ~~7 (sete)~~ ***5 (cinco)*** *dias* ***úteis*** *contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.*

(Se o prazo correr de forma direta poderá cair em um sábado ou domingo, porém a CE não se reunirá nestes dias, se reunindo apenas em dias úteis, portando a contagem dever ser sempre em dias úteis)

(...)

§ 5º Inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias ***úteis*** *contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF.*

(Como o responsável por receber esta informação só o fará em dias úteis não há sentido em deixar dias corridos.)

*§ 6º Inadmitida a denúncia relativa a eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, na forma do § 4º, caberá a oposição de pedido de reconsideração à CEN-CAU/BR, por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias **úteis** contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/BR.*

(Como o responsável por receber esta informação só o fará em dias úteis não há sentido em deixar dias corridos.)

_____

*Art. 68. O relator da denúncia deverá, após o transcurso do prazo para apresentação de defesa, delimitar as questões apresentadas pelas partes**, no prazo de 3 (três) dias úteis** e, caso seja necessário, determinar a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, ou ambas.*

§ x° Havendo a necessidade de determinar a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, ou ambas, o prazo de 3 (três) úteis dias passará a ser contado a partir da juntada dos documentos nos autos do processo.

(Criar parágrafo. É necessário estipular um prazo para que o relator de andamento no processo, este prazo evita que um processo fique parado na mão do relator.)

§ 1º A não apresentação de defesa pelo denunciado regularmente notificado (revelia) não importa o reconhecimento da verdade dos fatos alegados pelo denunciante, que deverá apresentar elementos comprobatórios de suas alegações.

*§ 2º Não havendo a necessidade de determinação de produção de outras provas nem de designação de audiência de instrução, o relator determinará, desde logo, a notificação das partes, na forma do art. 134, para apresentação de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias **úteis** contados da notificação.*

(Como o responsável por receber está informação só o fará em dias úteis não há sentido em deixar dias corridos.)

§ 3º Havendo a necessidade de produção de outras provas ou de designação de audiência de instrução, ou de ambas, o relator determinará, após o encerramento dessas providências, o prazo de 2 (dois) úteis dias às partes para apresentação de alegações finais.

(Como o responsável por receber esta informação só o fará em dias úteis não há sentido em deixar dias corridos.)

*§ 4º Apresentadas as alegações finais ou transcorrido o prazo sem sua apresentação pelas partes, o relator encaminhará para comissão eleitoral competente, em até 3 (três) dias **úteis**, relatório e voto fundamentado.*

(A Comissão não se reúne em dias não úteis para receber o relatório e voto fundamentado, portando é necessário deixar contar em dias úteis)

_____

Art. 78. A multa é sanção que consiste em punição pecuniária, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º O valor da multa é calculado de acordo com o valor da anuidade do CAU vigente no tempo da infração.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa recairá: ~~sobre o responsável ou grupo de responsáveis pela chapa denunciada, que deverá pagá-la em até 30 (trinta) dias após a notificação do trânsito em julgado da denúncia.~~

I – Sobre o responsável ou grupo de responsáveis pela chapa denunciada, caso a responsabilidade da infração seja da chapa;

II – Sobre o Candidato ou grupo de candidatos infratores.

§ 3º A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a notificação do trânsito em julgado da denúncia.

(É necessário definir que no caso de infração de candidato a multa será paga por ele e não pelo responsável pela chapa, pois se a infração foi individual a Chapa ou seu responsável não poderá ser penalizado.)

_____

Art. 79. São circunstâncias agravantes em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:

(...)

~~III - a infração cometida em data próxima ao dia da votação de que resulte a redução da possibilidade de o julgamento da denúncia ter efetividade;~~

II - a infração cometida em data até 10 dias antes do dia da votação, de que resulte a redução da possibilidade de o julgamento da denúncia ter efetividade;

(A expressão “data próxima ao dia da votação” é subjetiva, portando a marcação do prazo que se considera data próxima ao dia da votação é importante para evitar duvidas e entendimentos diversos.)

_____

Art. 107. Para expedição do diploma, o candidato eleito deverá, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral:

~~*I - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado ou do Distrito Federal e da Justiça Federal com competência e circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença;*~~

~~*II - apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado com circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença ou do Distrito Federal, bem como dos respectivos Tribunais de Contas dos Municípios, caso existam;*~~

I - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado ou do Distrito Federal com competência e circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Federal;

III - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União;

IV - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, com circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença ou do Distrito Federal;

V - apresentar certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios, caso existam;

(É necessário deixar mais claro quais documentos estão sendo pedidos)

III - não estar inadimplente com eventual multa eleitoral ***do CAU*** *expedida no respectivo processo eleitoral.*

(O item precisa de uma explicação sobre que multa eleitoral se trata, se do CAU ou das eleições nacionais)

Art. 135. Os casos omissos neste Regulamento ***ou questionamentos*** *deverão ser reportados às CE-UF, que deverão, no caso de versarem sobre matéria estranha à sua competência, encaminhá-los para exame e deliberação da CEN-CAU/BR.*

§ 1° A CE-UF terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma resposta ou enviar a questão a CEN-CAU/BR;

§ 2° A CEN-CAU/BR terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma resposta;

§ 3° As respostas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do CAU/UF ou CAU/BR.

(Se faz necessário colocar datas para as respostas da CE-UF e CEN-CAU/BR, algumas solicitações feitas com mais de 30 dias antes da votação não foram respondidas.)